



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
28 DE JULHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito bom dia a todos. Com muita satisfação, cumprimento o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Conselheiro Carlos Cézar, aqui conosco, no segundo semestre, prezado amigo e Procurador do MPC, doutor José Mendes Neto, doutor Roberto Perez, na Representação da Fazenda do Estado, e, na Secretaria de nossos Trabalhos, doutor Germano Fraga Lima, muito digno Secretário-Diretor Geral da nossa Corte.

Cumprimento as senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras, público que acompanha as nossas sessões presencialmente ou remotamente.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -
Excelentíssimo Presidente, doutor Renato Martins Costa, é uma honra, uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
satisfação muito grande voltar a trabalhar sob a coordenação de Vossa Excelência.

Cumprimento também os eminentes Julgadores, doutor Maxwell Borges de Moura Vieira e o doutor Carlos Cézar. Um bom dia a ambos. É uma alegria voltar a esta egrégia Segunda Câmara, na qual atuarei até o final do semestre.

Cumprimento doutor Roberto Perez, eminente Procurador da Fazenda do Estado, douto Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, senhoras servidoras, servidores, advogados aqui presentes, senhores policiais militares, que tenhamos uma ótima Sessão.

Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência a oportunidade de me manifestar no item 12 - convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da sua Coordenadoria de Tecnologia e Insumos de Saúde, e o Hospital das Clínicas de São Paulo, da Faculdade de Medicina de São Paulo -, sob Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, destacando que não vou me manifestar no item seguinte, que é o item 13 - prestação de contas do exercício de 2024 -, mas só no convênio. Por favor.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Portanto, Conselheiro Maxwell, no item 12, o MPC sustentará as suas razões.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma na Seção Estadual, na seguinte conformidade.

Na Seção Municipal, no item 38, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Marcelo Palavéri ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender José Adinan Ortolan, Ex-Prefeito de Cordeirópolis.

No item 40, igualmente de Relatoria de Vossa Excelência, doutor Renato, Josué Ricardo Lopes, Ex-Prefeito municipal de Socorro, fará a sustentação por videoconferência, representando a si mesmo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Já no item 70, de Relatoria do doutor Maxwell, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá será defendida pelo advogado Hugo Ribeiro Nascimento, presencialmente da Tribuna do Plenário.

E no item 71, ainda de Relatoria do doutor Maxwell, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma será defendida pela advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, por videoconferência.

Por fim, por videoconferência também, no item 81, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, Válter Suman, Ex-Prefeito do município de Guarujá, será defendido por Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, entendendo que se impõe abertura de prazo para defesa, para manifestação sobre elementos instrutórios que não haviam sido mencionados pela fiscalização, os quais surgiram quando das manifestações do Departamento de Instrução Processual Especializada e da Secretaria-Diretoria Geral, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos, retornando ao Gabinete para essa finalidade.

01 TC-000883.989.23-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Codecs Holding e Soluções Digitais de Marketing Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de internet – redes sociais, canais proprietários e canais abertos da internet, por meio de uma Plataforma de Inteligência Digital para coleta e cruzamento de dados e geração de “insights” estratégicos a partir do monitoramento de perfis públicos nas redes sociais, “listening” de menções na internet, e de monitoramento de interesse e engajamento de usuários anônimos em canais web proprietários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 08/12/21. Valor: R\$33.355.200,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-001390.989.23-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Codecs Holding e Soluções Digitais de Marketing Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de internet – redes sociais, canais proprietários e canais abertos da internet, por meio de uma Plataforma de Inteligência Digital para coleta e cruzamento de dados e geração de “insights” estratégicos a partir do monitoramento de perfis públicos nas redes sociais, “listening” de menções na internet, e de monitoramento de interesse e engajamento de usuários anônimos em canais web proprietários.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda, Gileno Gurjão Barreto (Diretores-Presidentes), Murilo Mohring Macedo e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

03 TC-014318.989.25-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Codecs Holding e Soluções Digitais de Marketing Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de internet – redes sociais, canais proprietários e canais abertos da internet, por meio de uma Plataforma de Inteligência Digital para coleta e cruzamento de dados e geração de “insights” estratégicos a partir do monitoramento de perfis públicos nas redes sociais, “listening” de menções na internet, e de monitoramento de interesse e engajamento de usuários anônimos em canais web proprietários.

Responsáveis: Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 04/08/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-014716.989.19-9

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzion



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Otto, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS)
e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$172.743.310,64.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres,
Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de Contas relativa ao Exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão nº 37/2017, assinado em 1º/11/17, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, no montante de R\$ 172.633.233,27, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas são objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte TC-016485.989.20-6.

05 TC-016485.989.20-6

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$179.090.406,90.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 37/2017, assinado em 1º/11/17, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, no montante de R\$ 180.597.379,03, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inseridos aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas são objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-013931.989.21-4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-013931.989.21-4

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Tiago Silva Birkholz Duarte (Coordenador Substituto da CGCSS), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$186.431.104,29.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas, relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 37/2017, assinado em 1º/11/17, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, no montante de R\$ 188.695.865,13, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
não aplicadas são objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício
seguinte (TC-014526.989.22-3)

07 TC-014526.989.22-3

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços
de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
– Famesp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da
CGCSS), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano
Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$172.519.599,25.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro
Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas relativa ao Exercício
de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 37/2017, assinado em 1º/11/17, havido
entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o
Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, no montante de R\$
182.571.064,71, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem
prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos
autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas são objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-019823.989.22-3).

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

08 TC-001225.989.26-8

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Necta Gás Natural S.A.

Objeto: Exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Walter Fernando Piazza Junior (Diretor-Presidente) e José Waldir Ferrari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão CSPE nº 002/99, com recomendação à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp para que, doravante, observe o correto encaminhamento do Termo de Ciência e de Notificação, em conformidade com as Instruções vigentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento referenciado.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001104.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

10 TC-000405.989.26-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/25.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-014850.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/25 ao Contrato de Gestão, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Em seguida, passou-se à apreciação do item 12, em que houve pedido de sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

12 TC-001601.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Programa de Inovação em Saúde Digital.

Responsáveis pelos Instrumentos: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho (Anunente e Pesquisador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Convênio de 29/12/23. Valor: R\$165.995.651,53.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

13 TC-020735.989.25-3

Conveniente: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora da CCTIES), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$90.232.091,78.

Advogados: Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-010076.989.24-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.947.858,56.

Advogado: Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 289.303,18, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

15 TC-014098.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Reginaldo Reple Sobrinho (Diretor Geral da Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$24.363.624,54.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis somente após o adimplemento total da obrigação, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.065.323,45, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

16 TC-022253.989.25-5

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Manoel Victor de Azevedo Neto (Subsecretário Estadual) e Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$6.087.139,85.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 102551/2022, referente ao exercício de 2024, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

17 TC-007913.989.22-4

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – Lote 12.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 30/03/17 a 29/03/18.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual, no período equivalente ao 20º ano da concessão, compreendido entre abril de 2017 a março de 2018.

18 TC-001131.989.24-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Diretor) e Rodrigo Paleta (Gerente de Obras e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Paulo Henrique Trianda Felides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º Termo de Aditamento, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das determinações constantes do referido decisório, o arquivamento dos autos.

19 TC-001133.989.24-4

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Diretor e Gestor do Contrato) e Rodrigo Paleta (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Henrique Trianda Felides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 3º Termo de Aditamento, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-010368.989.24-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Diretor e Gestor do Contrato) e Rodrigo Paleta (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/24.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Paulo Henrique Trianda Felides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 4º Termo de Aditamento, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes do referido decisório, o arquivamento dos autos.

21 TC-024519.989.24-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Diretor e Gestor do Contrato) e Rodrigo Paleta (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/08/24.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 1º Termo de Apostilamento, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-000945.989.25-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Fernando Augusto Jabur da Cunha (Diretor e Gestor do Contrato) e Rodrigo Paleta (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Paulo Henrique Trianda Felides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador da Fazenda: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 223/2021, sem prejuízo da recomendação à Fundação Butantan para que observe e cumpra as Instruções vigentes deste Tribunal quando da celebração de seus ajustes e atos decorrentes.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

23 TC-017696.989.20-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar “Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto”.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado,
mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de
custeio – materiais de consumo e serviços de terceiros.

Responsáveis pelos Instrumentos: José Henrique Germann Ferreira
(Secretário Estadual) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 28/02/20. Valor: R\$32.207.808,00.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila
Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes
processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima
sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas
taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

24 TC-001017.989.22-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia
de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn
(Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),
Leandro Luciano dos Santos (Diretor Técnico Estadual) e Amauri Elias Calil
(Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.712.677,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

25 TC-016388.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jane Aparecida Cristina (Diretora Técnica Estadual), Amauri Elias Calil e Fernando de Toro Diaz (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.389.418,49.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-007054.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual) e Fernando de Toro Diaz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.568.048,99.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

27 TC-026972.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique German Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.590.804,55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de Vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade parcial da prestação de contas em exame, reconhecendo a hígidez da aplicação do montante de R\$ 7.167.331,09 e julgando irregular a parcela de R\$ 3.672.590,16, com condenação da SPDM à restituição de R\$ 20.783,20, devidamente corrigidos, ao órgão concessor.

Vencido o Conselheiro Carlos Cezar, Relator. Designado o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Redator do acórdão.

28 TC-011165.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$131.938.552,50.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 131.728.145,75, com quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da advertência anotadas na fundamentação do referido voto.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 210.406,75, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 3.908.687,13, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada

de pauta do seguinte processo:

38 TC-004247.989.24-7

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2024.

Prefeitos: José Adinan Ortolan e Fátima Marina Celin.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 09/02/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 08/02/24).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-005409.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/10/20. Valor: R\$12.049.384,39.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-005760.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal), Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal) e Roberto Araújo da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-015873.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/22.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-015876.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25/05/22.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., bem como do Termo Aditivo firmado em 22/3/22, tomando conhecimento da execução do ajuste e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Prefeitura Municipal de Carapicuíba que observe os prazos previstos nas Instruções desta E. Corte por ocasião do envio de documentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006278.989.21-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Socorro.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Hospital "Dr. Renato Silva".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, atendimentos de urgência, emergência e especialidades e parte da folha de pagamentos dos funcionários; para prestação universalizada nos serviços de exames de tomografia computadorizada de pacientes usuários do SUS internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)/Enfermaria e da Rede Básica de Saúde e para custeio das atividades da UTI do Município.

Responsáveis pelos Instrumentos: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e José Carlos Giomo (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Chamamento Público (artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 08/01/21. Valor: R\$7.720.000,00.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Daniela Alves Godoy (OAB/SP nº 416.665), Fernanda Artioli Cavallari (OAB/SP nº 361.000), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-020042.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Socorro.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Hospital "Dr. Renato Silva".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, atendimentos de urgência, emergência e especialidades e parte da folha de pagamentos dos funcionários; para prestação universalizada nos serviços de exames de tomografia computadorizada de pacientes usuários do SUS internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)/Enfermaria e da Rede Básica de Saúde e para custeio das atividades da UTI do Município.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e José Carlos Giomo (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/21.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Daniela Alves Godoy (OAB/SP nº 416.665), Fernanda Artioli Cavallari (OAB/SP nº 361.000), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-020044.989.21-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Socorro.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Hospital "Dr. Renato Silva".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, atendimentos de urgência, emergência e especialidades e parte da folha de pagamentos dos funcionários; para prestação universalizada nos serviços de exames de tomografia computadorizada de pacientes usuários do SUS internados em Unidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Terapia Intensiva (UTI)/Enfermaria e da Rede Básica de Saúde e para custeio das atividades da UTI do Município.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e José Carlos Giomo (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Daniela Alves Godoy (OAB/SP nº 416.665), Fernanda Artioli Cavallari (OAB/SP nº 361.000), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Fomento nº 01/2021 e dos 1º e 2º Termos de Aditamento, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Outrossim, consignou que a invocação do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações à Origem para que, em futuras parcerias com organizações da sociedade civil, observe rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à adequada elaboração do plano de trabalho, à formalização de mecanismos de monitoramento e avaliação e à emissão de parecer técnico devidamente fundamentado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

36 TC-023578.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Objeto: Integrar o Hospital da Santa Casa ao Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde – Serviço de Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.

Responsáveis pelos Instrumentos: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria de Souza (Secretária Municipal) e Sérgio Luiz Pereira Crespi (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 11/01/24. Valor: R\$23.242.882,72.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096) e Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 001/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, acionando-se, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Outrossim, consignou que a invocação do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

37 TC-011044.989.24-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Melissa Lara Esteves Pires e Maria Rosa Esteves (Presidentes do IGEVE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$5.107.442,60.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2023, a título do Termo de Colaboração nº 001024/2019-SESE03-RPI, celebrado em 10/10/19 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, no montante de R\$ 3.545.906,29, quitando-se os responsáveis nessa quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das prestações de contas relativas às importâncias de R\$ 536.114,32, R\$ 105.360,00, R\$ 13.047,50, R\$ 179.067,00 e R\$ 281.867,62, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, também, que a invocação do inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve a restituir ao erário municipal os valores de R\$ 536.114,32, R\$ 105.360,00, R\$ 13.047,50, R\$ 179.067,00 e R\$ 281.867,62, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações educacionais, autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo bancário, no montante de R\$ 446.208,15, deverá ser aplicado no exercício seguinte.

O item 38 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

39 TC-004163.989.24-7

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2024.

Prefeita: Jucemara Fortes do Nascimento.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas pelo Relator.

Determinou, ainda, seja informada a Câmara Municipal de Nova Campina sobre a necessidade de ressarcimento ao erário municipal em razão de pagamentos indevidos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal.

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em virtude da falta de AVCB em prédios públicos municipais.

40 TC-004319.989.24-0

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2024.

Prefeito: Josué Ricardo Lopes.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações e determinações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

41 TC-008878.989.26-8 (ref. TC-013080.989.25-4 e TC-002615.989.23-3)

Embargante: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Votoprev.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Votoprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Cacilda de Mari Sbrana e Elisabete Silva de Almeida Silveira (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo interposto pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada

de pauta do seguinte processo:

42 TC-007222.989.26-1 (ref. TC-009694.989.25-2)

Recorrente: Luiz Antônio da Costa Sardinha – Servidor do Município de Indaiatuba.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2024.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Antônio da Costa Sardinha, negando-lhe registro.

Advogados: Rafael Misko Precoma (OAB/SP nº 494.330), Samir Maurício de Andrade (OAB/SP nº 103.605), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-001042.989.26-9 (ref. TC-013117.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2024.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Raimundo Pereira Neto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Raimundo Pereira Neto, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

44 TC-001046.989.26-5 (ref. TC-013114.989.25-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2024.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Paulo Augusto Nazareth, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Paulo Augusto Nazareth, determinando o seu registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

45 TC-000800.989.26-1 (ref. TC-013106.989.25-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2024.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Antonio Cícero Bezerra, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, imputando ao IPMO o dever de recálculo do benefício, com restituição, pelo próprio beneficiário, dos valores pagos a maior, e aplicando multa no valor de 20 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Antônio Cícero Bezerra, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

46 TC-000799.989.26-4 (ref. TC-013118.989.25-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Valter Emídio de Moraes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 20 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Valter Emídio de Moraes, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

Apregado o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 70. Diante da antecipação do voto pela regularidade, com ressalva, S.Sa. declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

70 TC-004840.989.24-8

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2024.

Presidente: Jefferson Wesley Bernardo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, das recomendações relacionadas no decorrer do mencionado decisório, devendo a Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela Defesa, além daquelas recomendadas no processo.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito da Lei Complementar Municipal nº 28/2001, que alterou o §1º da Lei Complementar Municipal nº 06/1996.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes

eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-004364.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Persival Santi (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/09/24. Valor: R\$64.561.760,33.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

48 TC-004361.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Persival Santi (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004364.989.25-1). Contrato de 03/09/24. Valor: R\$31.414.129,53.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

49 TC-011963.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

50 TC-011967.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

51 TC-014399.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

52 TC-020233.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

53 TC-000177.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e complementares, nas ruas do Município – Lote 02.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

54 TC-011958.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

55 TC-011962.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

56 TC-014395.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

57 TC-020234.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

58 TC-000181.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de requalificação da malha viária, de sinalização horizontal e de complementares nas ruas do Município – Lote 01.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos aditamentos firmados em 11/6/25.

Decidiu, no entanto, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da licitação, dos contratos e dos demais aditamentos e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto, pela aplicação ao Senhor Waldir Ribeiro Filho, então Secretário de Serviços e Obras, signatário do edital, contrato, aditamentos e responsável pela homologação do certame, de multa no valor de 500 (quinhentas) Ufesp, cuja dosimetria se justifica pela natureza e reiteração das falhas, além dos valores pactuados.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-014275.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/02/22. Valor: R\$33.923.590,54.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-023553.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/23.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-023562.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-009607.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-020398.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

64 TC-022845.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/09/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

65 TC-023381.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratado: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/10/22.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

66 TC-023382.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/01/23.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

67 TC-023384.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio do Vale.

Objeto: Canalização do córrego Vale do Sol, inclusive pavimentação e drenagem.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/07/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, sem embargo das recomendações assinaladas, pela regularidade da Concorrência Pública nº 014/2021, do contrato nº 025/2022, dos quatro termos aditivos e dos quatro termos de apostilamento, firmados entre a Prefeitura de Itapevi e o Consórcio Vale do Sol.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

68 TC-020123.989.25-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

69 TC-004638.989.24-4

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2024.

Presidentes: Alecy Rodrigues de Oliveira e Sérgio Rodrigues.

Períodos: (01/01/24 a 30/04/24) e (01/05/24 a 31/12/24).

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais referentes ao exercício de 2024 da Câmara Municipal de Anhumas, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, das recomendações nele consignadas, sem prejuízo daquelas já expostas ao longo do voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Item 70 foi devidamente apreciada quando da inversão da pauta.

71 TC-004064.989.24-7

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Francisco Martha.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, das recomendações nele consignadas, sem prejuízo daquelas já expostas ao longo do voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a tramitação em autos próprios para análise das contratações mediante inexigibilidade de licitação, celebradas entre a Prefeitura e o Instituto MTB Brasil, consoante item D.3. denúncias/representações/expedientes; subitem TC-018218.989.24-2: prestação de serviço mediante inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura e o Instituto MTB Brasil. procedente.

Alertou, também, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

72 TC-004251.989.24-0

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dinoel Pedroso Rocha.

Advogado: Caio Fábio Coli de Souza (OAB/SP nº 419.619).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Eldorado, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.7 (Pagamentos acima do teto remuneratório), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

73 TC-004120.989.24-9

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2024.

Prefeito: Benedito Rodrigues da Silva Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585) e Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, ficando os interessados cientificados das recomendações e das ações destinadas a sanar as impropriedades apontadas, conforme consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta decisão não abrange os atos ainda não julgados por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo principal e dos expedientes relacionados, no momento oportuno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-012251.989.26-5 (ref. TC-011579.989.25-2 e TC-019244.989.24-0)

Embargante: Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

75 TC-012166.989.26-9 (ref. TC-011579.989.25-2 e TC-019244.989.24-0)

Embargantes: Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello – Ex-Servidores do Município de Araçatuba.

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de novo ofício à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da fundamentação do referido voto.

Determinou, por fim, a juntada de cópia da decisão nos processos que tratam das contas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Araçatuba, referentes ao exercício de 2026, ambos sob a mesma relatoria do presente processo, para registro dos fatos discutidos nestes autos e também para subsidiar os trabalhos da Fiscalização.

76 TC-010601.989.26-2 (ref. TC-004037.989.24-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2024.

Responsáveis: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/05/26.

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058), Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu-os, excluindo-se do parecer prévio a recomendação relativa ao cumprimento do piso nacional do magistério.

Determinou, por fim, à margem da decisão, o encaminhamento de cópia eletrônica do voto à equipe de Fiscalização responsável pelas contas anuais dos exercícios ainda pendentes de Relatório, para anotações visando à verificação, nos pagamentos realizados pelo Município de Nuporanga, do efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
cumprimento do Piso Salarial do Magistério, tal como alegado nos argumentos de embargos ora acolhidos.

77 TC-011537.989.26-1 (ref. TC-021036.989.18-4 e TC-008500.989.26-4)

Recorrente: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo à Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeito), Rodrigo Damasceno José (Secretário Municipal) e Carlos Cachoni Junior (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/03/26, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim de alterar a recomendação na decisão proferida, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas, com acionamento do disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença que julgou irregular a prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 49/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e a Associação de Promoção Social e Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-012497.989.26-9 (ref. TC-017671.989.25-9 e TC-004420.989.25-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2023 e 2024, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Município, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Lucas de Oliveira (Secretário Municipal) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/2026, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$205.555,54 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

79 TC-012690.989.26-4 (ref. TC-017671.989.25-9 e TC-004420.989.25-3)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2023 e 2024, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Município, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Lucas de Oliveira (Secretário Municipal) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/2026, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$205.555,54 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

80 TC-008483.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, comerciais e de feiras livres, incluindo transporte até o aterro sanitário municipal, coleta seletiva de fração possível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e transporte até o galpão de reciclagem, coleta de resíduos em rios e mangues com utilização de embarcações, e implantação e higienização de contêineres de 1.000 litros.

Responsável: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/21.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldeili de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238) e Mayara Maçaneiro (OAB/SP nº 515.394).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 04/2021, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas dele decorrentes.

Em seguida, apregoadada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para a sustentação oral do item 81, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

81 TC-023376.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Válder Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.334.013,40.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente acolheu os pedidos do ex-Prefeito, Válder Suman, e do ex-Secretário, Márcio Chaves Pires, para afastar a responsabilidade sobre os atos em exame e, quanto ao mérito, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, com determinação à entidade que restitua ao erário estadual a quantia de R\$ 2.266.863,03, referente às despesas não comprovadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa individual ao responsável, Vitor Hugo Straub Canasiro, ex-Secretário Municipal de Saúde, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, com envio de cópia do decisório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por oportuno, destacou que a aplicação do saldo de R\$ 6.877.586,17 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

82 TC-005632.989.24-0

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2025.

Presidente: Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações à Câmara consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção o cumprimento das determinações e a efetivação das providências anunciadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

83 TC-005886.989.24-3

Câmara Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2025.

Presidente: Ezequiel de Jesus Alves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ilhabela, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Ezequiel de Jesus Alves, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, sem prejuízo das determinações e recomendações dirigidas ao Legislativo e consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

84 TC-006685.989.20-4

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2021.

Presidente: José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Thiago Domingues de Sales (OAB/SP nº 198.593).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não acolhendo os pedidos de constituição de advogado dativo e de sobrestamento, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2021, com determinações e recomendações, constantes do referido voto, a serem rigorosamente observadas pelo atual e subsequentes gestores da edilidade, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Determinou, ainda, ao Espólio de José Nilton Lima de Oliveira, a restituição de R\$ 277.478,21 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 36 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, observados os critérios de atualização monetária consignados no referido voto e os limites da herança, deixando, em razão do caráter personalíssimo da sanção pecuniária, de aplicá-la ao responsável em razão de seu falecimento.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia integral da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização e dos pareceres do "Parquet" de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência do julgamento e providências que entender cabíveis, quanto aos pagamentos acima do teto constitucional e às vantagens remuneratórias examinadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

85 TC-003988.989.24-0

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2024.

Prefeito: Robson Eduardo Forte.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais e ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre o excesso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Determinou, outrossim, que a Unidade Regional de Marília – UR-04 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-004034.989.24-4

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2024.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Moraes.

Advogado: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

87 TC-004262.989.24-7

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

José Mendes Neto

Roberto Pereira Perez